



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**DECRETO N. 1078/2023**

Publicação feita nesta data

12/09/23

*[Handwritten signature]*

O **Prefeito de São Simão**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da Direção Superior da Administração e no âmbito de sua competência, tendo em vista o interesse predominante e a estrutura organizacional do Município de São Simão, tendo em vista a necessidade dos serviços, em especial a **Lei Municipal n. 105/2005**, **Lei Municipal n. 333/2010** e **Lei Municipal n. 457/2012**.

**CONSIDERANDO:**

1. Que o **Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Simão**, Lei Municipal 105, de 18 de outubro de 2005, artigo 7º que dispõe que a progressão horizontal é a passagem do servidor de uma referência para outra superior, dentro do Nível que ocupe.

2. Que o **Plano de Carreira e Cargos dos Servidores Públicos do Município de São Simão**, Lei Municipal 333, de 10 de maio de 2010, artigo 6º que dispõe que a progressão horizontal é a passagem do servidor de uma referência para outra superior, dentro do Nível que ocupe.

3. Que o **Plano de Carreira e Cargos dos Servidores Públicos da Saúde do Município de São Simão**, Lei Municipal 457, de 19 de março de 2010, artigo 6º que dispõe que a progressão horizontal é a passagem do servidor de uma referência para outra superior, dentro do Nível que ocupe.

4. Que os Servidores Efetivos tem direito à **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**, levando em conta o interstício de 03 (três) anos na referência base, ou 02 (dois) anos de efetivo exercício nas demais referências, informadas pelo chefe ou responsável, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município para cada PROGRESSÃO.

5. Que os gestores municipais anteriores não cumpriram a legislação, ferindo o direito líquido e certo dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município afetando de maneira desproporcional o contencioso da Municipalidade.

6. Que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (**Tema 1.075**), *definiu que o poder público não pode deixar de*

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

*conceder progressão funcional ao servidor que preenche os requisitos legais, mesmo que tenham sido superados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para gastos com pessoal.*

7. Que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, e está compreendida na exceção prevista no **inciso I do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 (LRF)**.

8. Que a progressão, com o aumento no vencimento, não pode ser confundida com a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação na remuneração, sendo que o mesmo vencimento é inerente à movimentação do servidor na carreira e não inova o ordenamento jurídico, em razão de ter sido instituído em lei prévia, diferentemente dos aumentos aos quais se dirigem as vedações da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

9. Que condicionar a progressão funcional do servidor público às situações alheias aos critérios previstos por lei poderá, por via transversa, transformar seu direito subjetivo em ato discricionário da administração apontando o risco de violação dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

10. Que a omissão do Chefe do Poder Executivo e a falta de planejamento não podem ser validados com a punição dos Servidores Públicos Efetivos em cumprimento legal de seus direitos já consolidados e praticados em lei superior.

11. Que o cumprimento do **Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, Plano de Carreira e Cargos dos Servidores Públicos e Plano de Carreira e Cargos dos Servidores Públicos da Saúde do Município de São Simão** é de basilar e precípua interesse público.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica concedida a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** aos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Simão em 01 (uma) referência posterior, em conformidade com artigo 7º da Lei Municipal 105/2005; artigo 6º da Lei Municipal 333/2010; e, artigo 6º da Lei Municipal 457/2010.

**Art. 2º** Fica determinada a imediata nomeação de **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, composta de 03 (três) representantes, sendo 01 (um) representante do Poder Executivo, e 02 (dois) representantes dos servidores efetivos eleitos pela classe para a avaliação das posteriores movimentações dos servidores na carreira, conforme disposição nos Planos de Carreira.

④



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, designada no Artigo 2º, para que proceda, em trabalho ininterrupto, as avaliações para a implementação das progressões horizontais que o Servidor Público Efetivo tenha direito no prazo máximo de até 03 (três) anos, conforme os **Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, Plano de Carreira e Cargos dos Servidores Públicos e Plano de Carreira e Cargos dos Servidores Públicos da Saúde do Município de São Simão**.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados e seu objeto.

**PALÁCIO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO**, São Simão, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

  
**AILTON LOPES DE ARAÚJO**  
Prefeito Interino